



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Defesa Nacional

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. N.º 67/3ª CDN/2016

05-07-2016

Assunto: Petição n.º 100/XIII/1.ª – “Pretende que a idade máxima de ingresso nas Forças Armadas seja aumentada”

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição n.º 100 - Pretende que a idade máxima de ingresso nas Forças Armadas seja aumentada, cujo parecer, aprovado por unanimidade, em reunião da Comissão de 5 de julho, é o seguinte:

1. A petição n.º 100/XIII/1.ª, subscrita por Ricardo Alexandre Cardoso Rodrigues, deve ser admitida no que se refere à pretensão do aumento da idade máxima para ingresso na Academia Militar, na Academia da Força Aérea e na Escola Naval, para 25 anos, e na Polícia Marítima, para 35 anos;
2. O indeferimento liminar da parte da petição que pretende o aumento da idade máxima para ingresso nas Forças Armadas, por já ter sido apreciada esta pretensão;
3. Seja solicitado a S.Exª o Presidente da Assembleia da República a redistribuição da petição à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação da parte referente ao aumento da idade máxima para ingresso nas Forças de Segurança, com exceção da Polícia Marítima, para 35 anos e no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, para 25 anos.

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,


(Marco António Costa)



Comissão de Defesa Nacional

Relatório Final

Petição n.º 100/XIII/1.^a

Peticionário: Ricardo
Alexandre Cardoso Rodrigues
N.º de assinaturas: 1

Assunto: Pretende que a idade máxima de ingresso nas Forças Armadas
seja aumentada

I – Nota Prévia

A presente Petição deu entrada na Assembleia da República em 20 de abril de 2016, por via electrónica, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República e tendo como único subscritor Ricardo Alexandre Cardoso Rodrigues.

Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, de 27 de abril de 2016, a Petição foi remetida à Comissão de Defesa Nacional, a qual nomeou Relatora a signatária do presente Relatório.

II – Objecto da Petição

O peticionante, Ricardo Alexandre Cardoso Rodrigues, vem solicitar à Assembleia da República que intervenha no sentido de “... a idade para ingresso nas Forças de Segurança e Forças Armadas vislumbre um considerável aumento no plano da via académica – até 25 anos de idade- e no plano da via profissional – até aos 35 anos de idade- potenciando a democratização de acesso, operando, simultaneamente como fator de inclusão social”.

De acordo com a nota de admissibilidade elaborada pelos serviços, após contato telefónico com o peticionário, este esclareceu que pretende proceder ao aumento da idade de ingresso nas Forças Armadas e nas Forças de Segurança para os 35 anos e na Academia Militar, na Academia da Força Aérea e na escola Naval e no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna para os 25 anos.

De acordo com a mesma nota técnica, a Comissão de Defesa Nacional só detém competência para tratar das matérias das Forças Armadas, Academia Militar, Academia da Força Aérea, Escola Naval e Polícia Marítima, integrada na Autoridade Marítima Nacional.



Comissão de Defesa Nacional

No que respeita às forças de segurança tuteladas pelo Ministério da Administração Interna a competência para tratar desta matéria é da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Relativamente às Forças Armadas, a Lei do Serviço Militar (Lei n.º 174/99 de 21 de setembro com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 289/2000 de 14 de novembro) prevê nos artigos 29.º e 33.º que a idade limite para a candidatura à prestação do serviço militar em regime de voluntariado e para a candidatura ao regime de contrato são de 30 anos, para os cidadãos possuidores de licenciatura em Medicina, habilitados com o internato geral; de 27 anos para cidadãos possuidores de habilitação académica com grau de bacharelato ou licenciatura e de 24 anos para os restantes.

No que concerne ao Estatuto dos Estabelecimentos de Ensino Superior Público Militar “... as condições de acesso e ingresso aos ciclos de estudos conferentes de grau académico são idênticas às que estiverem estabelecidas para o ensino superior público, sem prejuízo das exigências específicas fixadas no regulamento de cada estabelecimento de ensino e nas normas de admissão ao curso”, de acordo com o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 27/2010 de 31 de março.

Assim, para o ano letivo de 2015-2016, de acordo com os avisos de abertura dos concursos de ingresso, são condições de admissão: na Academia Militar, “... não completar 22 anos até 31 de dezembro de 2015”; na Academia da Força Aérea, “... não completar, no ano civil de início do curso, a idade de 22 anos”; na Escola Naval, “...ter idade inferior a 22 anos até 31 de dezembro de 2015”.

Quanto à Polícia Marítima, o Decreto Regulamentar n.º 53/97 de 9 de dezembro, que define os princípios gerais de recrutamento e seleção do pessoal para admissão de candidaturas ao curso de formação de agentes para ingresso nos quadros- estabelece, no seu artigo 11.º, como requisitos de ingresso o candidato não ter menos de 21 nem mais de 28 anos de idade até ao fim do ano em que é aberto o concurso.

Comissão de Defesa Nacional

A apreciação das condições de ingresso no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna não se compreende no âmbito de competências da Comissão de Defesa Nacional pelo que deverá ser apreciada pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

III – Análise da Petição

- 1- A petição em análise cumpre os requisitos formais e de tramitação previstos nos artigos 9.º e 17.º do RJIP, nomeadamente a especificação do seu objeto, a inteligibilidade do texto, a correta identificação do peticionante e o respetivo domicílio.
- 2- No entanto, atendendo ao disposto na alínea c) do artigo 12.º do RJIP, a petição deve ser liminarmente indeferida quando “... visa a reapreciação, pela mesma entidade de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação”.
- 3- Como alertado na nota técnica que acompanha a presente petição, verifica-se que na reunião do dia 13 de abril de 2016 a Comissão de Defesa Nacional apreciou a Petição n.º 49/XIII/1.ª que “Pretende que a idade máxima de ingresso nas Forças Armadas seja aumentada”, pelo que a pretensão do peticionário no sentido do aumento da idade máxima de ingresso nas Forças Armadas não pode ser novamente apreciada.
- 4- Também não pode ser apreciada pela Comissão de Defesa Nacional a pretensão referente ao aumento da idade de ingresso nas forças de segurança, com exceção da Polícia Marítima, nem no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, por não ser competente em razão da matéria.

IV – Conclusão e Parecer

Considerando que os Deputados e os grupos parlamentares, detentores do poder de iniciativa legislativa, já tomaram conhecimento da pretensão objecto da presente petição, a Comissão de Defesa Nacional conclui que se encontra esgotada a sua capacidade de intervenção nesta questão, sem prejuízo das competências do Governo, pelo que adopta o seguinte parecer:

- 1. A petição n.º 100/XIII/1.ª, subscrita por Ricardo Alexandre Cardoso Rodrigues, deve ser admitida no que se refere à pretensão do aumento da idade máxima para ingresso na Academia Militar, na Academia da Força Aérea e na Escola Naval, para 25 anos, e na Polícia Marítima, para 35 anos;**
- 2. O indeferimento liminar da parte da petição que pretende o aumento da idade máxima para ingresso nas Forças Armadas, por já ter sido apreciada esta pretensão;**
- 3. Seja solicitado a S.Exª o Presidente da Assembleia da República a redistribuição da petição à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação da parte referente ao aumento da idade máxima para ingresso nas Forças de Segurança, com exceção da Polícia Marítima, para 35 anos e no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, para 25 anos.**



Comissão de Defesa Nacional

Palácio de São Bento, 5 de julho de 2016

A Deputada Relatora

Rosa Maria Albernaz

(Rosa Maria Albernaz)

O Presidente da Comissão

Marco António Costa

(Marco António Costa)